



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Ermelino Matarazzo

TERMO DE CONTRATO nº 032/SP-EM/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0317.084-0

PREGÃO SEMPLA nº 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.

VALOR: R\$ 25.171,49 (Vinte e cinco mil cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.612.822/0001-47, com sede na Av. São Miguel, 5550 - São Paulo / SP, neste ato, representada pela Subprefeita Senhora Sandra Regina Mancilla Lourenço, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, situada na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 1012, Centro, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-910, tel. (11) 2121-7043, neste ato por seu representante legal, Senhores Adriana Prioste Oliveira, RG nº 22.944.037 SSP/SP, CPF nº 173.305.028-04 e Carlos Fernando Meira Filho, RG nº 056.859.082-1 SSP/BA, CPF nº 908.273.765-53, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 50 publicado no D.O.C. de 14/11/14 pág. 69, do processo nº 2014-0.317.084-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 10 dias, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

TERMO DE CONTRATO nº 032/SP-EM/2014

Página 1 de 5

Luiz Carlos Felizardo
Gerente de Contas - Precursora

Adriana Prioste
Gerente de Contas - Precursora
RG/22.944.037
CPF 173.305.028-04

Carlos Meira
Ger. Executivo de Vendas

Folha nº 32 do Proc.
Nº 201403170840
Ass.: _____

Edilaine de Albuquerque Oliveira
AGPP - RF: 793.425.4
SP-EM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Ermelino Matarazzo

Folha nº 73 do Proc.
Nº 2014 0317094.0
Ass.: _____

Edilaine de Albuquerque
AGPP - RF: 793.425.4
SP-EM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Subprefeitura Ermelino Matarazzo, na Av. São Miguel, 5550.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 25.171,49 (Vinte e cinco mil cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 62.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 99.092/2014, no valor de R\$ 4.195,24 (Quatro mil cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

5.3.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

5.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012

5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

5.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;

5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

TERMO DE CONTRATO nº 032/SP-EM/2014

Luiz Carlos Felizardo
Coordenador de
Administração e Finanças

Adriana Prioste
Gerente de Contas - Procuradora
RG 22.944.037
CPF 173.305.028-04

Página 2 de 2
Ger. Executivo de Vendas GOV.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Ermelino Matarazzo

Folha nº 74 do Proc.

2014 0317 084

Edilaine de Albuquerque Oliveira
AGPP - RF: 793.423.4
SP-EM

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013.
 - 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.
 - 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

TERMO DE CONTRATO nº 032/SP-EM/2014

Luz Carlos Felizardo
Coordenador de
Administração e Finanças
SP-EM

Adriana Pinheiro
Gerente de Contas - Procuradora
RG: 279.41.937
CPF: 173.365.625-04

Página 5
Carlos Moreira
Gerente Executivo de Vendas GOV.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Ermelino Matarazzo

Folha nº 75 do Proc.
Nº 2014 0317 024.0
Ass.: _____

Edilaine de Albuquerque Oliveira
AGPP - RF: 793.425.4
SP-EM

- 7.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 7.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013.

- 8.1.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.3.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

TERMO DE CONTRATO nº 032/SP-EM/2014

Página 4 de 5

Carlos Felizardo
Administrador de Contas e Financeiro
Adriana Prioste
de Contas - Procuradora
RG 22.944.037
CPF 173.305.023-04

Carlos Meira
Gerente Executivo de Vendas GOV



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Ermelino Matarazzo

Folha nº 16 do Proc.
Nº 2014 0 317 094 0
Ass.: _____

Edilaine de Albuquerque Oliveira
AGPP - RF: 793.425.4
SP-EM

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, a Sra. Edilaine de Albuquerque, portadora do R.F. nº 793.425.4, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

São Paulo, 28 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE

Sandra Regina Manciça Lourenço
Subprefeita

CONTRATADO

Adriana Prioste
Gerente de Contas - Procuradora
RG: 22.944.037
CPF: 173.305.028-04

Adriana Prioste Oliveira
RG nº 22.944.037 SSP/SP
CPF nº 173.305.028-04

Carlos Meira
Ger. Executivo de Vendas GOV.

Carlos Fernando Meira Filho
RG nº 056.859.082-1 SSP/BA
CPF nº 908.273.765-53

TESTEMUNHAS

Luiz Carlos Felizardo
RF: 809.868

Leila Rodrigues de Almeida Martins
RF: 618.429

Folha nº 165 do Proc.
Nº 2014.0.317.084.0
Ass.: _____

Edilaine de Albuquerque Oliveira
AGPP - RF: 793.425.4
SP-EM


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Ermelino Matarazzo

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 032/SP-EM/2014

PREGÃO SEMPLA Nº 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SEMPA-COBES/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.317.084-0

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRAFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTANCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.

O presente termo de aditamento ao contrato n. 032/SP-EM/2014, tem por finalidade constar que a atual razão social da empresa contratada é CLARO S/A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, localizada a Rua Flórida, nº 1970, Brooklin, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais Sra. Adriana Prioste Oliveira, brasileira, casada, gerente executivo, portadora da cédula de identidade RG nº 22.944.037 SSP/SP, inscrita no CPF Nº 173.305.028-04 e Sr. Carlos Fernando Meira Filho, brasileiro, casado, gerente executivo, portador da cédula de identidade RG nº 056.859.082.1 SSP/BA, inscrito no CPF Nº 908.273.765-53, para prestação de serviço telefônico fixo comutado, firmado com a Subprefeitura Ermelino Matarazzo localizada a Av. São Miguel, 5.550, representada por Sandra Regina Mancilla Lourenço, Subprefeita, ficando mantido os demais termos do contrato nº. 32/SP-EM/2014.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 032/SP-EM/2014

Carlos Meira
Ger. Executivo da Unidade 604

Gerente
Adriana Prioste Oliveira
Gerente

Folha nº 166 do Proc.
Nº 2014 0 317 084.0
Ass.: _____

Edilaine de Albuquerque Oliveira
AGPP - RF: 793.425.4
SP-EM

CLÁUSULA PRIMEIRA

E, por estarem assim justas e acertadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor e valor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20/03/15.



SANDRA REGINA MANCILLA LOURENÇO
Subprefeita SP-EM

CLARO S/A

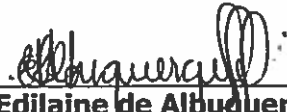


Adriana Prioste Oliveira
RG nº 22.944.037 SSP/SP
CPF Nº 173.305.028-04




Carlos Fernando Meira Filho
RG nº 056.859.082.1 SSP/BA
CPF Nº 908.273.765-53

TESTEMUNHAS:



Edilaine de Albuquerque Oliveira
RF. 793.425.4



Simone Gonçalves de B. Oliveira
RF. 646.920.5

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 032/SP-EM/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.317.084-0

PREGÃO SEMPLA: Nº 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/SEMPLE-COBES/2013

OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo às normas da ANATEL/UIT-T

CONTRATANTE: PMSF / SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO




CONTRATADA: CLARO S/A

OBJETO DESTES TERMO DE ADITAMENTO: Prorrogação Contratual por um período de mais 12 (doze) meses

Pelo presente termo, de um lado a **SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**, inscrita no CNPJ nº 05.612.822/0001-47, situada na Avenida São Miguel, nº 5.550 - JD.Cotinha, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito **Alberto Nunes Santos**, ora denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 40 432.544/0001-47, com Sede na Rua Flórida, nº 1970, Brooklin, São Paulo-SP, neste ato representada pela Senhora Marcela Margarida de Freitas Silva de Cerqueira, gerente executiva, RG nº 091124161-2, CPF nº 024.969.137-02, e Elmo Correa de medeiros Junior, gerente executivo, RG nº 24.292.426-8, CPF nº 270.952.768-54, doravante denominada **CONTRATADA**, e, em conformidade com o artigo 49, do Decreto 44.279/2013, e de acordo com a autorização contida no Despacho de fls.195, do processo em epígrafe, publicado em DOC de 14/11/15, pág.98, formalizam o presente Termo de Aditamento, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o Termo de Contrato Nº 032/SP-EM/2014, por um período de mais 12 (doze) meses, a partir de 28/11/2015.

  
n1/n2

Insc. 2040370840

207



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Subprefeitura Ermelino Matarazzo

Silvana Regina de Moutz
RF: 557.554.601
SP-3

CLÁUSULA SEGUNDA

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo 26 de novembro de 2.015.

CONTRATANTE:

**Alberto Nunes Santos
Subprefeito
SP-EM**

CONTRATADA:

**Marcela Cerqueira
Ger. de Contas - Gov.
Matricula: 498386**

**MARCELA M. DE FREITAS S DE CERQUEIRA
RG. 09124161-2
CPF: 024.969.137-02**

**Elmo Medeiros Junior
Ger. de Contas - Governo
Matricula: 452915**

**ELMO CORREA DE MEDEIROS JUNIOR
RG:24.292.426-8
CPF: 270.952.768-54**

TESTEMUNHAS:

**Elaine Rocha Uchoa Godinho
RF 793.427.1**

**Simone Gonçalves de Barros Oliveira
RF.646.920.5**